



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI TREMG nº 0009732-94.2020.6.13.8000

SEI TJMG nº 0033205-51.2021.8.13.0000

Termo de Cooperação n.º 014/2021 – TREMG

Termo de Cooperação n.º 163/2021 – TJMG

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e
o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.154.554/0001-13, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena, nº 4.001, Bairro Serra, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gilson Soares Lemes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 9.504/97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade autorizar a cessão temporária de servidores do TJMG ao TREMG, para auxílio na realização das Eleições no Estado de Minas Gerais, durante o período de 02 (dois) meses antes do Pleito Eleitoral e até o dia 19 de dezembro do respectivo ano, em razão da interdependência institucional entre a Justiça Eleitoral e a Justiça Comum, observados os critérios e requisitos normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CESSÃO

O servidor a ser cedido será indicado pelo Juiz Eleitoral, de comum acordo com o Juiz de Direito da Comarca respectiva, com a demonstração das necessidades que justifiquem a cessão, observado o quantitativo limitado pela Lei 6.999/82.

Parágrafo Primeiro: Não havendo consenso caberá ao Presidente do TJMG deliberar sobre a indicação.

Parágrafo Segundo: O ofício de indicação, dirigido ao Presidente do TREMG, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. declaração do TJMG informando o cargo ocupado pelo servidor;
- b. certidão negativa de filiação político-partidária;
- c. certidão negativa de crime eleitoral;
- d. declaração de não parentesco com o Chefe de Cartório e/ou Juiz Estadual ou Federal no mesmo limite territorial.

Parágrafo Terceiro: Os setores técnicos do TREMG promoverão à análise dos requisitos e critérios, com vistas à aprovação da cessão pela Presidência do TREMG.

Parágrafo Quarto: O Juiz Eleitoral deverá oficiar ao Presidente do TJMG para comunicar a aprovação da cessão pelo TREMG, tão logo seja cientificado, certificando, ainda, o ocorrido nos autos do processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será por **60 (sessenta) meses**, iniciando em **20 (vinte) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerrando em **19 (dezenove) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todas as informações e dados compartilhados em razão e no cumprimento do presente ajuste deverão ser protegidos nos termos legais. A proteção de dados pessoais será regida pela Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD, devendo ser observada, ainda, a Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TREMG proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao TJMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A da Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TJMG e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Des. Gilson Soares Lemes
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 19/05/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES LEMES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1646261** e o código CRC **2EC47351**.